

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa SISVOO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 17.650.334/0001-03, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do processo administrativo nº 11847/2021, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) com validade de 10 (dez) anos, para a(s) atividade(s) de *“Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas”*, localizada na Rua Doutor José Ernani de Lima, nº 293, bairro Distrito Industrial, 37.504-086, Itajubá-MG, conforme licença em anexo.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 016/2021
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017, nº 213/2017 e nº 219/2018 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **SISVOO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, CNPJ nº 17.650.334/0001-03, localizado na Rua Doutor José Ernani de Lima, nº 293, Distrito Industrial, 37.504-086, Itajubá-MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/Cadastro, para a atividade “*Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas*”, enquadrada em Classe 2 sob o código B-08-01-1, critério locacional ausente, autorizando sua operação de acordo com as medidas de controle ambiental analisadas e aprovadas, conforme processo administrativo nº 11847/2021.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes)

Esta regularização não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 08/11/2031.

Itajubá, 08 de novembro de 2021.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
11847/2021

Pág. 01/02

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 016/2021

Empreendedor: SISVOO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

Empreendimento: SISVOO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

CNPJ: 17.650.334/0001-03

Endereço: Rua Dr. José Ernani de Lima, nº 293, Distrito Industrial, 37.504-086, Itajubá-MG

Atividade: Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas.

Código DN 217/2017: B-08-01-1

Classe: 2

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- As notas fiscais de venda e/ou comprovantes de destinação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;
- Em caso de alteração da forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SEMEA para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SISVOO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A Tabela 1 abaixo apresenta a relação dos resíduos sólidos identificados.

Tabela 1: Destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

Resíduo	Origem	Classe ABNT 10.004	Armazenamento	Destinação final*
Resíduos comuns	Sanitários e refeitório	II A	DTR na área externa	Coleta pública municipal
Recicláveis não contaminados (plásticos, papeis, papelão, isopor, etc.).	Setor produtivo/ administrativo	II A	DTR na área externa	Reciclagem
Madeira	Setor produtivo	II A	DTR na área externa	Reciclagem no local (produção de mesas)
Resíduos de diluente utilizados no processo de verniz	Setor produtivo	I	DTR em local separado na área externa	AGIT
Embalagens, panos e luvas contaminados com resíduos de chumbo e estanho	Setor produtivo	I	DTR em local separado na área externa	AGIT
Resíduos eletrônicos	Setor produtivo	IIA e I	Recipiente na área produtiva	Reciclagem no local

(*) A destinação final deve ser realizada por empresas devidamente regularizadas.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Itajubá